


ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.231

BELÉM — DOMINGO, 17 DE JANEIRO DE 1960

GABINETE DO SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr.
Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em 23/12/59.

Ofícios :

N. 47, do S.M.L. — De pleno acôrdo submete o assunto a superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 58, da Delegacia de Curuá — Ciente.

— N. 40, do D.E.S.P. — Ao S.A., para contratar a revisão geral do telhado do Prédio.

Em 24/12/59.

Ofícios :

N. 479, da Associação Comercial — A Inspetoria da Guarda Civil, para atender.

— N. 81, de Lambreta Clube — A D.E.T., para atender.

— N. 161, da Sub. Del. do Mosqueiro — Sem despacho.

— S/n., da Booth Brasil Ltda. — A D.E.S.P.S.

— N. 159, do I.A.P.I. — Ao S.M.L., para providenciar.

— N. 163, da Sub. Del. do Mosqueiro — A Insp. da Guarda Civil.

— N. 516, do Tribunal de Justiça — Ao comissariado do Guamá.

— N. 500, da P.M.E. — Ao S.A.

— N. 643, da D.A.S.I. — Ao S.A.

— N. 146, da 3a. Delegacia Auxiliar — Ao A. A., para juntar as fichas funcionárias.

— S/n., da Insp. da Guarda Civil — Ciente e arquive-se

Em 29/12/59.

Ofícios :

N. 230, da Delegacia de Óbidos — Ciente.

— N. 89, da Sub-Delegacia da Pedreira — Ciente.

— S/n., da Delg. de Maracanã — Ao S. E., para juntar ao expediente.

— S/n., da Delg. de Marapanim — A D.A.S.I., para as devidas anotações.

— S/n., do Juízo da 6a. Vara — Responda-se informando o retardamento da chegada deste ofício.

— N. 2, da P.M.E. — Ao S.M.L.

— N. 1314, da Divisão do Pessoal — Ao S.A.

— N. 2, do Comissariado de Itaituba — A D.A.S.I.

— N. 502, da P.M.E. — Ao S.A.

— S/n., do Com. do Telegrafo S. Fio — Providencie o S. E.

Em 30/12/59.

Ofícios :

N. 157, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais — A D.I.C. — para dizer.

— N. 557, da P.M.E. — A Cor-

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

regedoria para informar.

— N. 553, da P.M.E. — Ao S.A. — S/n., do Juízo da 1a. Vara —

A 1a. Delegacia Aux.

Em 31/12/59.

Ofícios :

N. 428, da S.O.T.V. — A D.A. S.I.

— N. 429, da S.O.T.V. — A D.A.S.I.

— N. 1321, da Divisão do Pessoal — Ao S.E. Acusar e agradecer.

— N. 147, da 3a. Delegacia Aux.

— Providencie o S.E.

— N. 63, da Delegacia de Barcarena — A D.A.S.I.

— N. 166, da Sub-Delegacia do Mosqueiro — Ao S.E. Oficiar ao Cmt. da P.M.E., pedindo a substituição.

— N. 652, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior — Sem despacho.

Em 31/12/59.

Carteira de identidade :

Raimundo Silva, Antonio Teixeira Ferreira, Domingos Barizão,

Maria Pereira da Silva, Jorge da Costa Moreira, Pascoal do Nascimento Vieira, Domingos Diniz, Ivon Pinho Nunes, Emanuel José Ferreira, Raimundo Ribeiro Costa,

Hélio Cavalcante Coelho, Antonio Campos, Domingos de Oliveira Santos. — Ao S.I.C.

Folha corrida :

Juraci Peixoto da Cunha, Durval Printes Rodrigues, Benedito Sebastião Pereira, João Rodrigues Moraes, Francisco Coringa Filho, José Corrêa Abrahão Mercês, Emedião Barroso Pinheiro, João Bosco de Araújo. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta civil :

João Moreira Gonçalves, Mário Batista da Silva — Ao S.I.C.

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública.

Em 1/1/60.

Ofícios :

S/n., da Delegacia de Investigação e Capituras — Ao Cmo. da Permanência, para informar.

— N. 1, da Sub-Delegacia da Pedreira — Ao S.E., para oficiar à P.M.E., transcrevendo este ofício.

— S/n., do Com. do Guamá — Ao S. E.

— N. 505, da P.M.E. — Ao S.E.

— S/n., do Instituto Renato Chaves — Ao S.A., para propor.

— N. 1, do Com. do Guamá — Ao S.E., para oficiar ao Des. Presidente do T.J.E. informando.

— N. 3, do Com. do Marco — Providencie o S.E.

Em 5/1/60.

Carteira de identidade :

Dalila Coutinho Doutel, Maria de Lourdes Góes, Guilherme Baia,

Maria Eunice Repolho, João Bandeira da Silva, José Viana filho,

Raimundo de Souza, Lizomar, Tel-

reira, Fernando Batista, Maria

Batista Silva, Terezinho Moraes

da Silva, Francisco Lopes dos San-

tos, Raimundo Costa, Raimundo

Cabral, Valdizia Saliano de Oli-

veira, Antonio da Silva Araújo,

Mário F. de Medeiros José Noro-

nha Rosa, Diogenes de Jesus, Luiz

Coelho Fausto Gomes Cardoso,

Fraxedes Freire das Neves Anto-

nio Carlos Pinto, Gregório Reis,

Francisco Dias, João Pedro M.

quelei Nino Medeiros, Ivan Rai-

chmann, Hélio Cionies — Ao S.I.C.

Atestado de conduta civil :

Raimundo Souza, Silvio Xavier Filho, Raimundo Costa, Miguel Couto da Silva, Edson Cardoso,

Francisco Oliveira Braga, Mário

Guilherme de Souza, Francisco

Dias — Ao S.I.C.

Folha corrida :

João Bandeira da Silva, Mário

Silva, Oliveira Ferreira da Silva,

Carlos Coelho, Luiz Coelho, Alci-

des Ferreira Rodrigues, Osvaldo

da Silva Costa, Manoel Diogo da

Oliveira, Leonardo de Oliveira —

Ao S.I.C.

Em 6/1/60.

Carteira de identidade :

Maria de Nazaré Borba, Carlos

Farias Magno, Clara Hintoni Ske-

gami, Joci Sawaki, Liborio Albim,

Joaquim Martins, Euclides Paulo

da Costa Orlando Pereira, Manoel

Pereira da Silva, Sebastião Ma-

raílles, Luiz Carlos Francisco, Rai-

mundo Souza, Emilio Martins,

Francisco Barata, Antonio Coucei-

ro, Maria Valmira Brito, Dulcineo

B. de Oliveira, Manoel B. dos San-

tos, Alexandrina Brabo, Maria Dil-

norah Prestes, Iracema Almeida

Guiomarina Sampaio, José Maria

Furtado — Ao S.I.C.

Folha corrida :

Carlos Farias Magno, Geraldo

Pascoal de Souza, Liurim Rodrigues,

Osvaldo Oliveira Expedito da

Silva, Flávio de Oliveira, Anto-

nio Oliveira Junior, Blagoi Palan-

kof, Benedito Passos — Ao S.I.C.

Atestado de conduta :

Joci Sawaki, Oscarino Neves,

José Fernandes Ribeiro, Paulo Sili-

va Sousa, João do Vale Miranda —

Ao S.I.C.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JAREBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.300,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXÉDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, preservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no pôsto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alzenira Maria Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca; 11º Término; 11º Município de Acará e 22º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para as Cachoeiras, do igarapé Pajurá, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, lado direito, com divisas de Tomé-Açu. O referido lote de terras mede 6,600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Teixeira Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca; 32º Término; 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Guamá; pelo lado direito, com o igarapé Tucumanzal; lado esquerdo, com o igarapé Arauáhy e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joana da Costa Furtado de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca-Capanema; 32º Término; 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do rio Guamá, limitando-se: pelo lado direito, com o igarapé Arauáhy; lado esquerdo, com terras ocupadas por João Gil de Oliveira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Assembleia Geral Extraordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores Acionistas de Pará Industrial S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária dia 23 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua Sonador Manoel Barata, n. 134, a fim de deliberar sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para:

a) aumento do capital social;

b) alterações estatutárias;

II — Interesses gerais.

Belém, (PA), 14 de janeiro de 1960.

(a) Bernardino Garcia Adão Henrique, Diretor - Superintendente.

(Ext. — 15, 18 e 22/1/60)

Domingo, 17

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1960 — 3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 353 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960

Orça a Receita e fixa a Despesa do D.E.R.,
para o exercício de 1960.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — A Receita do D.E.R. para o exercício de 1960 é estimada em quatrocentos e oitenta e seis milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentas e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 486.637.666,60), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO I — RECEITA GERAL

I—RECEITA ORDINARIA

1—Fundo Rodoviário Nacional (Lei n. 302, de 13/7/1948) — Contribuição pertencente ao Estado, Previsão relativa ao 2º. trimestre de 1959 e 1º, 2º. e 3º. de 1960	330.000.000,00
2—Fundo Nacional de Pavimentação (Lei Federal n. 2.698, de 27/12/1955)	30.000.000,00
3—Dotação do Estado Lei n. 157, de 29/12/1948, art. 2º, letra b), Orçamento do Estado para o exercício de 1960	74.861.250,00
4—Rendas Patrimoniais	
1—Juros Bancários	50.000,00
2—Alugueis	5.000,00
	55.000,00
5—Rendas Industriais	
1—Produtos Industriais	50.000,00
2—Serviços Industriais	10.000,00
	60.000,00
I—RECEITA EXTRAORDINARIA	
1—Venda de material inservível ..	10.000,00
2—Serviços a Terceiros	5.000,00
3—Multas	10.000,00
4—Taxas	5.000,00
5—Indenizações e Restituições ..	10.000,00
6—Rendas Diversas	10.000,00
	50.000,00
II—EXERCÍCIOS ANTERIORES	
1—Fundo Nacional de Pavimentação	30.000.000,00
2—Dotação do Estado	21.611.416,60
	51.611.416,60
Total Geral da Receita	Cr\$ 486.637.666,60

Art. 2º. — A Despesa do D.E.R. para o exercício de 1960 é fixada em quatrocentos e oitenta e seis milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentas e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 486.637.666,60), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO II — DESPESA GERAL

I—DESPESA ORDINARIA

1—Pessoal	56.765.000,00
2—Material	80.760.000,00
3—Serviços de Encargos	20.292.000,00
4—Obras, Equipamentos e Aquisições	322.020.666,60
	479.837.666,60

II—DESPESA EXTRAORDINARIA		
1—Diversos e Eventuais	5.000.000,00	
2—Amortização de exercícios anteriores	1.800.000,00	6.800.000,00
Total Geral da Despesa	Cr\$ 486.637.666,60	

Parágrafo Único. — As verbas definidas neste artigo serão distribuídas de acordo com a seguinte Tabela:

TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA

I—DESPESA ORDINARIA

I—DESPESA ORDINARIA		
1—Pessoal		
01—Quadro Único	40.995.000,00	
02—Substituição	20.000,00	
03—Gratificações e Representações de Função	3.050.000,00	
04—Serviços Extraordinários	2.000.000,00	
05—Ajuda de Custo	500.000,00	
06—Diárias	7.000.000,00	
07—Salário-Família	1.200.000,00	
08—Adicional	900.000,00	56.765.000,00

2—Material

01—Material de Expediente	3.000.000,00
02—Material Técnico	
a—Topográfico	950.000,00
b—Desenho	460.000,00
c—Laboratório	1.200.000,00
d—Instalações	500.000,00
	3.110.000,00

03—Material Permanente

a—Veículos	18.850.000,00
b—Máquinas	50.000.000,00
c—Móveis e Utensílios	3.300.000,00
d—Aquisições de veículos nos termos da Resolução n. 42, de 5/3/59, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará	2.500.000,00
	74.650.000,00
	80.760.000,00

3—Serviços e Encargos

01—Publicidade e Biblioteca	
a—Publicidade	3.000.000,00
b—Biblioteca	500.000,00
	3.500.000,00
02—Contribuições para A.R.B.	100.000,00
03—Previdência Social	6.500.000,00
04—Assistência Social	1.500.000,00
05—Conselho Rodoviário	2.500.000,00
06—Comissão de Controle	192.000,00
07—Polícia Rodoviária	6.000.000,00
	20.292.000,00

4 — Domingo, 17

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1960

4—Obras, Equipamentos e Aquisições	
01—Estudos e Projetos	
a—Estudos	2.000.000,00
02—Desapropriações e indenizações	
a—Serviços programados	5.000.000,00
03—Construção de Estradas	
a—PA-24	13.500.000,00
b—Cametá / Joabá / Tucuruí	3.000.000,00
c—Acará / Mojú ..	3.000.000,00
d—Acará / Bujarú ..	3.000.000,00
e—Abaetetuba/Barcarene	3.000.000,00
f—Bujerú / Capim ..	2.000.000,00
g—Capim / Irituia ..	3.000.000,00
h—PA-16 / Anhangá	3.000.000,00
i—Maritueira — Bocas	3.000.000,00
j—Ramais destinados à Núcleos Agrícolas	220.666,60
k—Soure / Pesqueiro	1.500.000,00
	<u>38.220.666,60</u>
	<u>45.220.666,60</u>

04—Melhoramentos e Reconstruções

a—Igarapé - Açu / Maracanã	10.000.000,00
b—PA-15-Castanhais / Curuçá	10.600.000,00
c—Santarém / Colônia-Mojú	4.500.000,00
d—Capanema / Ourém	10.000.000,00
e—Acará / Mojú ..	1.500.000,00
f—Mojú / Abaetetuba	1.000.000,00
g—Abaetetuba / Igarapé-Miri	1.500.000,00
h—Abaetetuba / Beja	1.000.000,00
i—Capim / Irituia ..	1.000.000,00
j—PA-24 / Velha Timboteua e Nova Timboteua	8.000.000,00
k—Castanhais/Inhangápi	2.000.000,00
l—PA-25	12.000.000,00
m—Primavera/Quatipurú	3.000.000,00
	<u>65.500.000,00</u>

05—Conservação de Estradas

a—Réde Geral	50.000.000,00
--------------------	---------------

06—Pavimentação	
a—PA-25 Km 0 ao 23	15.000.000,00
b—PA-25 Km 23 ao 80	35.000.000,00

c—Capanema / Bragança	14.000.000,00
d—Castanhais/Curuçá	7.000.000,00
e—PA-25 / Igara-pé-Açu	4.000.000,00
f—João Coelho / Vigia	4.000.000,00
g—Curuçá / Marapanim	3.000.000,00
h—PA-24	14.000.000,00
i—Jaburú / Primavera	4.000.000,00
	<u>100.000.000,00</u>
07—Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas e Fábricas	
1—Oficinas	
a—Pessoal	12.420.000,00
b—Material	20.580.000,00
	<u>33.000.000,00</u>
2—Fábricas de Tubos	
a—Pessoal	300.000,00
b—Material	2.000.000,00
	<u>2.300.000,00</u>
08—Obras d'Arte Especiais	
a—Serviços Programados	10.000.000,00
09—Ampliação, Aquisição, Construção e Conservação da Réde de Instalações	
1—Construção	
a—Construção da Oficina Mecânica ..	5.000.000,00
b—Construção do 2º. Distrito ..	2.000.000,00
c—Construção do Quartel da Polícia Rodoviária ..	5.000.000,00
2—Conservação	
a—Conservação e Ampliação dos próprios do D.E.R.	4.000.000,00
	<u>16.000.000,00</u>
	<u>161.300.000,00</u>
	<u>479.837.666,60</u>

II—DESPESA ESTADUAL

DINARIA	
1—Diversos e Eventuais	5.000.000,00
2—Amortização de exercícios anteriores	1.800.000,00
	<u>6.800.000,00</u>
Total Geral da Despesa	<u>Cr\$ 486.637.666,60</u>

Art. 3º. — A presente Resolução, nos termos do art. 9º, da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado e entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira.

Presidente

(Ext. — 17160)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 17 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.719

ACORDÃO N. 505
Reclamação Civil da Capital
Reclamantes — Maria Marques Pereira e outros.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos examinados e discutidos estes autos de reclamação civil em que é reclamante, Maria Marques Pereira e outros; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que sessão plenária e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, deferir a presente reclamação, para restabelecer o despacho do Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, que manteve a reclamante Maria Marques Pereira no cargo de inventariante dos bens deixados pelo seu marido João da Silva, de vez que a sua destituição desse cargo, não obedeceu as formalidades legais. Cassado ficou o despacho do Dr. João Cualberto Alves de Campos que determinou a destituição já referida. Comunique-se.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1959.
(aa) Mauricio Pinto, Presidente

e Relator.

xxxxx

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Novembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 508
Apelação Penal da Capital

Apelante — Flávio Augusto Titan Viégas.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Flávio Augusto Titan Viégas; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprezar a preliminar suscitada pelo apelante; e, de meritíssimo, também, por unanimidade, dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, absolvendo o acusado Flávio Augusto Titan Viégas, da imputação que lhe é feita, uma vez que não ficou provado dos autos o crime de estelionato, definido no art. 171 do Código Penal, in-verbis:

"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, (n) prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".

Como se verifica da certidão de fls. 170, o apelante foi devidamente autorizado pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, a retirar da Importadora de Ferragens, S.A., mercadorias até o valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), para serem debitadas em a conta de seu pai A.R. Gon-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

zalez, para efeito de contas, pois que o acusado mantinha transações comerciais com os irmãos Agostinho e Jayme Rodrigues Gil, como se constata pelos documentos de fls. 37 a 65 dos autos.

O Sr. Gustavo Coelho, Chefe de Seção de Ferragens dos Armazéns "Ancora", disse que: "No dia 11 de Novembro de 1957, compareceu aquele estabelecimento comercial um cidadão bem vestido, que dirigindo-se ao declarante, fez-lhe ver, que desejava efetuar a compra de alguma mercadoria, pois dizia-se credenciado pela firma A.R. Gonzalez, desta praça, para adquirir referidas mercadorias; que embora nenhuma apresentação mostrasse ao depoente, entretanto, sabedor que a firma A.R. Gonzalez era freguezia tradicional daquele armazém, não fez o depoente objecção alguma em atender o mencionado cidadão; que nesse dia o acusado, que posteriormente soube chamar-se Flávio Augusto Titan Viégas, adquiriu mercadorias no valor de Cr\$ 3.000,00 aproximadamente, tendo oposto na nota de entrega de mercadorias a assinatura Flávio Viégas; que outras vezes o acusado retornou a aquele armazém sempre usando o nome de firma A.R. Gonzalez, conseguindo retirar outras mercadorias no valor de Cr\$ 33.679,00", etc. (Depoimento de fls. 116).

Não é possível acreditar-se que uma casa comércio como é a Importadora de Ferragens, S.A., que mantém rigoroso controle nas vendas a crédito só fornecendo a pessoas conhecidas ou cadastradas em seus estabelecimentos, fosse ter um "desconhecido", no caso o acusado, se não estivesse devidamente autorizado pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, pessoa que mantinha transações comerciais com a própria Importadora e também com o acusado.

Se o apelante não foi apresentado ao Sr. Gustavo Coelho, pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, e não exibiu a competente autorização do Chefe da firma A.R. Gonzalez, deveria o Sr. Gustavo, antes de fornecer às mercadorias a um "desconhecido", que se dizia autorizado pela aludida firma a retirar mercadorias, indagar de quem de direito da veracidade do pedido.

Mas, nada disso foi feito porque o acusado estava de fato autorizado pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, filho do Sr. A.R. Gonzalez, a retirar os materiais do Armazém "Ancora", tendo sido, antes, e por escrito, apresentado à Gerência do referido Armazém.

Em face do exposto expõe-se incoerentemente alvara de soltura em favor do acusado, si por al não estiver preso.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1959.

(aa) Mauricio Pinto, Presidente

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 31 de Outubro de 1959.
(a) Mauricio Pinto, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
19 de Novembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 510

Apelação Civil da Capital
Apelante — Lourival Mesquita Teixeira.

Apelada — Francisca do Amaral Teixeira.

Relator — Desembargador Mário Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante, Lourival Mesquita Teixeira; e, apelada, Francisca do Amaral Teixeira, etc..

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por unanimidade de votos, dar provimento em parte à presente apelação, para reduzir como reduziu a importância a que foi o rei apelante Lourival Mesquita Teixeira, condenado a prestar avençamentos a sua mulher Francisca do Amaral Teixeira, de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para hui mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), pagável somente até à data em que for decidida a ação de descontos e ré a apelada; o mesmo adotando com os atrasados que já vierem descontando, hui mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês, pagamento essa que na mera vista do julgamento deverá cessar, assim como os honorários do advogado da apelada que não são devidos pelo rei apelante.

Custas do processo pela metade, a cada uma das partes.

II — É assim decidem porque o arbitramento da pensão de avençamentos profissionais não obedece às normas legais.

O apelante embora separado de sua mulher, tinha todos os encargos de chefe da sociedade casal. A apelada residia e ainda reside na casa adquirida pelo apelante, hipotecando a Caixa Econômica Federal do Pará à qual paga prestações mensais. Agora é que o apelante está percebendo pouco mais de seis mil cruzeiros de vencimentos, na Estrada de Ferro de Bragança, por causa do Abono Provisório Federal, mas, os vencimentos certos, são cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 5.200,00) sujeito a descontos obrigatórios para previdência, etc.; há mais duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) de salário familiar, totalizando cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.450,00). O abono provisório federal, de trinta por cento (30%) sobre cinco mil e duzentos cruzeiros, conforme indica o nome, a qualquer momento poderá desaparecer, ficando o apelante em situação financeira precária.

Vê-se desde já logo a condenação do apelante ultrapassou ao que preceitua o artigo 400 do Código Civil Brasileiro: "Os al-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

21

mentos devem "ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

Feliz encargos escritos às fls. 13, que 15 verso, o apelante não põe ocorrer de suas despesas, o que não é justo por quanto, a própria apelada reconhece que o marido necessita de tratamento especializado, que não é barato. E depois, quem dá festeiros e receções em sua casa, não está tão necessitada, a ponto de sacrificar o seu marido (fls. 22 e 23).

Dai esta Câmara, pondo de parte as folhas e irregularidades existentes no processo, que só prejudicariam a apelada, vê a necessidade de diminuir o quantum arbitrado pelo Dr. Juiz a quo, de dois mil para hum mil cruzeiros e o pagamento dos alimento atrasados, até à data da decisão da causa principal em 1a. Instância. Se a decisão for favorável à apelada, continuará a receber hum mil cruzeiros e mais os trazados, e o seu advogado perceberá também os seus honorários. Em caso contrário, nada receberá, assim como o seu advogado, até solução e decisão da 2a. Instância.

Belém, 30 de Outubro de 1959.
(a) Curcino Silva, Presidente
ad-hoc, Mauricio Pinto, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Novembro de 1959.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 512
Agravio em Mesa da Capital
Agravante — Manoel Raimundo Borges da Costa.

Agravio — O despacho do exmo. sr. desembargador relator.

Relator — Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravio em Mesa, em que é agravante — Manoel Raimundo Borges da Costa, e, agravado — o exmo. sr. Desembargador Relator — Pojucan Tavares.

Acordam os Juízes competentes da Segunda Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao agravio interposto para confirmar o despacho agravado. E assim o fazem.

I — porque o artigo 871, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem assim o art. 70, inciso II, do Regimento Interno desse Tribunal, não autorizam, absolutamente, a juntada de documentos após oferecimento da apelação ou da contra-apelação. Tanto um quanto outro declinam, apenas, a competência cu a atribuição do Relator.

II — Alega o agravante que o seu pedido vem em consequência de ter o apelado arguido, em sua contrariedade à apelação, serem os advogados, signatários do presente, parte ilegítima para representarem o senhor Manoel Raimundo Borges da Costa, ora apelante, em virtude de não figurarem aqueles autos, o instrumento do mandado — Com o petório de fls. 64 e demais documentos anexos a omissão foi perfeitamente suprida. — O documento de fls. 66 dos autos da ação ajuizada, é uma certidão dos autos findos da interposição, em que figuram, como interpellantes, Manoel Raimundo Borges da Costa, e, sua mulher Maria Couto da Costa, e, interpellados, Matias Alves Poga e sua mulher Clára Poga da Costa, e, como advogados dos primeiros, com poderes para o fôro em geral, inclusive os da cláusula ad-judicativa, os signatários do presente agravio — a economia processual. Custas como de lei.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, relator sem direito a voto.

Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. Des. Arnaldo Valente Lobo.

Belém, 8 de maio de 1959.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares,
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 4 de Dezembro de 1959.
— Secretário.

ACÓRDÃO N. 514
Agravio de Ponta de Pedras
Agravante — A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Agravado — Jason Nono Leão.
Relator — O exmo. sr. des. Oswaldino Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravio de Instrumento da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, e, como agravado, Jason Nono Leão.

Acordam os Juízes competentes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unâme, converter o julgamento e diligência a fim de que o Dr. Juiz mantenha ou reforme o despacho agravado, ex-vi do parágrafo 5º do art. 845 do Código de Processo Civil.

Custas, como de lei.
Belém, 29 de Outubro de 1959.
(a) Mauricio Cordovil Pinto,
Presidente.

Oswaldo Pojucan Tavares.
Relator.

ACÓRDÃO N. 516
Habeas-corpus da Capital.
Impetrante — Tereza da Silva Barros.

Paciente — Nilsino Calixto de Barros.

Relator — O Exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-corpus Liberatório, em que é requerente Tereza da Silva Barros, e paciente Nilsino Calixto de Barros, etc..

I — Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar, provimento ao presentes pedido de Habeas-Corpus, por se tratar do réu preso em flagrante por crime infiançável, recomendando-se portanto, ao Juiz preparador que ultime com urgência a formação da culpa, pois, está demorada, sem culpa, é certo da Justiça Pública.

II — Custas pelo paciente Antonio Bispo Brito.

(a) Mauricio Cordovil Pinto,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de Dezembro de 1959.

Luis Faria — Secretário.

liminar de não ser conhecido o remédio legal, e ainda por maioria conhecê-lo e denegá-lo, de vés que o paciente está sendo processado pela Justiça Militar como inciso no artigo 182, preambulo do Código Penal Militar, remissivo ao artigo 6º, n. III, letra E, do já referido Código.

Custas pelo impetrante.
Belém, 25 de novembro de 1959.

(a) Mauricio Cordovil Pinto,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 517
Habeas-corpus Liberatório da Capital.
Impetrante — Aristides Porto de Medeiros.

Paciente — Antonio Bispo Brito.

Relator — O Exmo. sr. des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-corpus Liberatório, em que é requerente Aristides Porto de Medeiros, e paciente Antonio Bispo Brito, etc..

I — Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar, provimento ao presentes pedido de Habeas-Corpus, por se tratar do réu preso em flagrante por crime infiançável, recomendando-se portanto, ao Juiz preparador que ultime com urgência a formação da culpa, pois, está demorada, sem culpa, é certo da Justiça Pública.

II — Custas pelo paciente Antonio Bispo Brito.

(a) Mauricio Cordovil Pinto,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de Dezembro de 1959.

Luis Faria — Secretário.

do Pará, por seu Presidente chefe, assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, citado fica, através do presidente que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou

então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de

prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.390, há aquela irreg

ularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 —

30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 18

e 18|1|1960).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARA**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito WERTHIER BENEDITO COELHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, Passagem Dr. Ferreira Teixeira, n. 2.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de janeiro de 1960.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T — 26.396 — 14, 15, 16, 17 e

19|1|60)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Carlos e Assis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, Vila São João, casa n. 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.

(T — 26.311 — 31|12|59 e 1, 3,

5 e 6|1|60)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Edital de Convocação para aumento de Capital

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., estabelecida nessa cidade, à Estrada Nova, sem número, com escritório à Rua 15 de Novembro n.º 120, 1º andar, comunica aos Srs. Acionistas que a Assembléa Geral Extraordinária, em reunião realizada no dia 22 do mês de dezembro, deliberou aumentar o capital da sociedade de vinte milhões de cruzeiros — Cr\$ 20.000.000,00 — para trinta milhões de cruzeiros Cr\$ 30.000.000,00 —, pelo que os convoca a exercerem dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, o direito de preferência que a lei das sociedades anônimas lhes assegura na subscrição de aumento de capital.

Belém, Pará, 30 de dezembro de 1959.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves,

Diretor vice-presidente.

O Tribunal de Contas do Estado (T — 26.426 — 16, 17 e 19|1|60)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente
Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|2, 17|3, 17|4|60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Eller, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16

e 18|1|1960).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício

financeiro de 1957.

Belém, Pará, 30 de dezembro de 1959.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves,

Diretor vice-presidente.

O Tribunal de Contas do Estado (T — 26.426 — 16, 17 e 19|1|60)



Diário da Assembléia

EDIÇÃO OFICIAL DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 17 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.063

ACÓRDÃO N. 2.880
(Processo n. 7.167)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, com sede no Município de Curuçá — (Decreto n. 2.948, de 7/10/59 — D. O. de 9/10/59).

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de outubro de 1959.
(ca.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou à esta Corte de Contas, o ofício n. 26/59, de 9 do fluente, para efeito do competente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 503, de 20 de maio de 1953, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, do Município de Curuçá aberto pelo Decreto n. 2.948, de 7 do fluente, publicado a 9, no DIARIO OFICIAL n. 19.156, nestes termos:

DECRETO N. 2.948 — de 7 de outubro de 1959 — Abre crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, do Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.704, de 22/7/59, publicada no DIARIO OFI-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACORDÃO N. 19.095, de 24/7/59, — DECRETA:

Art. 1º. — Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00),

em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, com sede no Município de Curuçá e destinado a auxiliar as despesas de construção de uma praça de esportes.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.

(aa.) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

A Lei subsidiária, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.095, de 24 de julho último, está assim redigida:

LEI N. 1.704 — de 22 de julho de 1959 — Autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Associação Atlética dos Ex-Combatentes, de Curuçá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) à Associação Atlética e Recreativa dos Ex-Combatentes, com sede no Município de Curuçá, como auxílio à construção de sua praça de esporte.

Art. 2º. — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

(aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Convenienteamente autuado e convertido no processo n. 7.167, ora em julgamento, foi dito expediente submetido ao parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador, que, considerando o processo, reitera-

ria competente, seja esclarecida.

a) — se houve economia orçamentária em 1957, na dotação de "Despesas Diversas", e qual a razão do Centro de Saúde n. 1, prestar contas de Cr\$ 15.750,00;

b) — o paradeiro das subconsignações: Cr\$ 60.000,00 para "Material de Escritório" e Cr\$ 480.000,00 destinados a "Material de Farmácia", constante da tabela n. 92, dotações para o Centro de Saúde n. 1, também no orçamento de 1957.

Belém, 30 de outubro de 1959. — (sa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo está vinculado aos de ns. 3.808, 3.829, 3.916, 3.973, 4.167, 4.352, 4.317, 4.479, 4.780, 4.697 e 4.695.

Tratam todos eles da prestação de contas do Centro de Saúde n. 1, referente à "Despesas Diversas", relativas à tabela n. 92 do Orçamento vigente em 1957. O Auditor Dr. Benedito Nunes foi o instrutor e preparador dos autos. Ouvida a Secção de Despesa, verifica-se que a respectiva dotação para "Despesas Diversas", é de Cr\$ 18.000,00 e a repartição somente recebeu Cr\$ 15.750,00, e dessa importância, prestou comprovação, cujos documentos, a Secção de Tornada de Contas considerou válidos, que, no dizer do Sr. Auditor, em seu relatório, supõe tratar-se de economia orçamentária. No exame dos autos, por mim feito, requeri à Secretaria do T. C., o

seguinte:

"A Secretaria do T. C., para informar, se houve prestação de contas das "subconsignações" constantes da tabela n. 92, dotações no Orçamento de 1957, consignação ao Centro de Saúde n. 1, da Secretaria do Estado de Saúde Pública, na forma assim descrita:

Material de Consumo" Cr\$ 669.000,00

Em 19/10/59.

No dia seguinte, 20 o Sr. Secretário despachou à Chefia do Expediente, obtendo resposta nestes termos:

DIARIO DA ASSEMBLEIA

2

"Sr. Secretário"

Informo que não houve apresentação de contas das "subconsignações" "Material de Consumo-Material de Escritório", idem Farmácia; quanto à Cartina faz parte do processo n. 5.062. Em 20/10/59.

Alba Câmara Chefe do Expediente.

S. Excia., o honrado Dr. Procurador, já em 2 de março do corrente, as fls. 226-V, coneluiu o seu douto parecer, desto modo:

"Assim somos pela conversão do julgamento em diligência com a reabertura da inscrição a fim de sanar as irregularidades assinaladas".

Em novo pronunciamento, a dig na Procuradoria, em 20 de maio deste ano, afirma:

"Em tais condições, só nos resta opinar pelo julgamento da prestação de contas, através do voto orientador desta Colenda Corte, aplicando punição aos que forem encontrados em falta".

Tudo isto relatado, somos pela reabertura da instrução deste processo, para que a Auditoria competente apure, nos termos que lhe faculta a lei:

a) se houve economia orçamentária em 1957, na dotação de "Despesas Diversas", e qual a razão do Centro de Saúde n. 1, prestar contas de Cr\$ 15.750,00, quantia recebida e a Secção de Despesa do T. C. só acusar o pagamento de Cr\$ 15.000,00.

b) o paradeiro das "subconsignações": Cr\$ 60.000,00 para Material de Escritório, e Cr\$ 480.000,00 destinados estes à Material de Farmácia, constantes da tabela n. 92, dotações para o Centro de Saúde n. 1, também, no Orçamento de 1957.

Nestas condições e o meu voto orientador.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela diligências solicitada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em conta direto com os autos, acha imprescindível a diligência, só me resta aceitá-la".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nada a opor a decisão de S. Excia. ou Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos da diligência requerida".

Mario Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACORDÃO N. 2.882
(Processos n. 5.012, 5.125, 5.148,
5.211, 5.241, 5.392, 5.433, 5.549,
5.642, 5.728 e 5.772)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários entregues, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — O Serviço Médico Itinerante, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade de seu titu-

lar Dr. Henry Checralla Kayath, extensiva ao tesoureiro Sr. João Cândido Reis, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o

Serviço Médico Itinerante, vinculado à Secretaria de Estado

de Saúde Pública, sob a respon-

sabilidade de seu titular Dr. Henry Checralla Kayath,

extensiva ao tesoureiro Sr.

João Cândido Reis, enviou a

este Colendo Tribunal, através

da Secretaria de Estado de Fi-

nanças, para julgamento e qui-

tação, nos termos da Carta Mag-

na Paraense e da lei n. 603, de

20 de maio de 1953, as contas

referentes à quantia de cento

e trinta e três mil cruzeiros

(Cr\$ 133.000,00), recebida, em

duodécimos, na Secretaria de

Finanças, durante o exercício

financeiro de mil novecentos

e cinquenta e oito (1958), com

fundamento na lei n. 1.522, de

25 de setembro de 1957, que

orgou a Receita e fixou a Des-

pesa para o ano de 1958, ver-

ba Secretaria de Estado de

Saúde Pública, rubrica Servi-

ço Médico Itinerante, Tabela

explicativa n. 100, subconsig-

niação Material de Consumo,

Item Outras Utilidades, e Sub-

consignação Despesas Diversas.

Item Despesas de Pronto Pagamen-

to, ambas as subconsignações con-

tidas na Tabela Explicativa n. 100

da respectiva Lei Orçamentária, e

Cr\$ 15.670,00 de saldo reconhido

ao Tesouro Pùblico.

O relatório do feito e as razões

do julgamento costnam dos autos

e das atas lavradas hoje e a 27

de outubro em curso.

Belém, 30 de outubro de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa,

Ministro Presidente — Elmiro

Gonçalves Nogueira. Relator —

João Camargo — Augusto Belchior

de Araújo — Lindolfo Marques de

Mesquita — José Maria de Vascon-

celos Machado. Fui presente —

Lourenço do Vale Paiva, Procura-

dor.

Voto de Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator:

"Na Reunião Ordinária de 27 de

outubro em curso (1959), teve ini-

cio o julgamento do presente feito,

mediante a execução das forma-

lidades preliminares indicadas no

ato n. 5 de 14 de janeiro de 1955.

Manifestaram-se em torno da

matéria o Exmo. Sr. Dr. Lourenço

do Vale Paiva, ilustrado titular da

Procuradoria, e o nobre Auditor Dr.

Dr. Benedito José Viana da Costa

Nunes, a quem coubera, de acor-

do com os arts. 11, inciso I, e 48

da lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

o encargo de instruir o feito e

preparar os autos. Nada argui-

ram contra o processado. Em se-

guida, o Exmo. Sr. Ministro Pre-

idente designou-me, como Juiz,

para dar o voto orientador, no

prazo improrrogável de dez (10)

dias (citada lei n. 603, art. 53). A

distribuição realizou-se no mesmo

dia 27. Cumpro o meu dever uti-

lizando setenta e duas (72) horas

do prazo legal, pois hoje é dia 30.

Trata-se da prestação de contas

do Serviço Médico Itinerante, vin-

culado à Secretaria de Estado de

Saúde Pública, sob a responsabi-

lidade de seu titular Dr. Henry

Checralla Kayath, extensiva ao te-

soureiro Sr. João Cândido Reis,

relativamente à quantia de cento

e trinta e três mil cruzeiros

(Cr\$ 133.000,00) entregue em du-

ódécimos, na Secretaria de Estado

de Finanças, durante o exercício

financeiro de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958), à conta

dos créditos orçamentários espe-

cificados na lei n. 1.522, de 25 de

setembro de 1957, correspondente

ao ano de 1958, verba Secretariado de Estado de Saúde Pública, ro-

bica Serviço Médico Itinerante

Tabela Explicativa n. 100, Subcon-

signação Material de Consumo

item outras utilidades, e Subcon-

signação Despesas Diversas. Iten-

Despesas de Pronto Pagamento.

Os expedientes parciais foram

encaminhados a este Colendo Tri-

bal, para julgamento e quita-

ção, nos termos da Carta Magna

Paraense e da lei n. 603, de 20 de

maio de 1953, através da Secretaria

de Finanças na seguinte or-

dem: Processo n. 5.012 com o ofi-

cio n. 612/58 de 16 de abril de 1958;

entregue a 28 e protocolado, nes-

sa data, às fls. 426, do Livro n. 1

sob o número de ordem 308; Pro-

cesso n. 5.125, com o ofício n. .

811/58, de 29 de maio de 1959, en-

tregue a 6 de junho e protocolado,

nessa data, às fls. 434, do Livro

n. 1, sob o número de ordem 394;

Processo n. 5.148, com o ofício n.

327/58, de 3 de junho de 1958,

entregue a 11 e protocolado, nes-

sa data, às fls. 435, do Livro n. 1

sob o número de ordem 402; Pro-

cesso n. 5.210, com o ofício n.

1.380/58, de 8 de outubro de

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

Subconsignação Despesas Diversas
Item Despesas de Pronto Pagamento Cr\$ 120.000,00

No curso do exercício financeiro, o Sr. João Cândido Reis, tesoureiro da Secretaria de Saúde Pública, recebeu, na Secretaria de Finanças, duodécimos nos totais seguintes:

Subconsignação Material de Consumo
Item outras Utilidades 13.000,00
Subconsignação Despesas Diversas
Item Despesas de Pronto Pagamento Cr\$ 120.000,00
Soma Cr\$ 133.000,00

A prestação de contas, é, pois, de Cr\$ 133.000,00 embora a Secção de Despesa, com desempenho nesta Egrégia Corte, informe, em seu pronunciamento definitivo, as fls. 353, que os duodécimos entregues totalizam apenas Cr\$ 123.000,00, conforme as Fichas de Pagamento arquivadas no Tribunal. Ocorre, porém, que a Secretaria de Finanças, infringindo o que dispõem os arts. 231, 232 e 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, deixou de enviar a Ficha de Pagamento correspondente ao mês de maio (fls. 153). Daí a diferença assinalada.

O emprego dos Cr\$ 133.000,00 está relacionado através de 224 comprovantes, abrangendo 233 documentos.

Despesas de Pronto Pagamento

Serviço Médico Itinerante — Transporte — (fls. 7 a 33, 49 a 74, 91 a 111, 124 a 151, 162 a 177, 193 a 216, 230 a 249, 259 a 272, 281 a 292, 302 a 317, 331 a 343) 104.330,00

Outras Utilidades
Diversos — (fls. 35|36, 113|114, 197|180, 218, 319|320, 321|322, 348|346, 347|348) 13.000,00

Total dos Pagamentos Comprovados .. Cr\$ 117.330,00
Recolhido ao Tesouro Público, a título de saldo financeiro, consoante o documento de fls. 360 15.670,00

Soma Cr\$ 133.000,00

Não houve contestação à legitimidade e legalidade dos comprovantes. A Procuradoria, a Auditoria e a Seção de Tomada de Contas, ao encerrá-se a instrução, nada arguiram contra o processado.

A vista do exposto, que compõe uma síntese da realidade constada nos autos, e sem ter eu o que levantar em contrário, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Dr. Fluza de Melo, na importância de Cr\$ 7.200,00 sete mil e duzentos cruzeiros.

Belém, 30 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "O processo n. 7.065, contém ofícios da Assembleia Legislativa do Estado e do Departamento do Serviço Público, remetendo, respectivamente, cópia da Resolução n. 53, de 15-8-59, da A.L.B., o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 aberto pelo Decreto 2.950, de 13-10-59, para ocorrer as despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, publicado no "D.O." de 15-10-59, (fls. 5 dos autos). A íntegra da Resolução é a seguinte:

Cr\$ 13.000,00 à conta da Subconsignação Despesas Diversas, item Item Outras Utilidades; Cr\$ 104.330,00 à conta da Subconsignação Despesas Diversas, Itef Despesas de Pronto Pagamento ambas as subconsignações contidas na Tabela explicativa n. 100 da respectiva Lei Orçamentária, e Cr\$ 15.670,00 de saldo recolhido ao Tesouro Público.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Voto com o Relator". Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator". Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

João Camargo Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de V. Machado Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.883
(Processo n. 5.698)

Prestação de contas, referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário entregue pela Secretaria de Estado de Finanças em duodécimos).

Requerente: — O Dispensário Sousa Araújo, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. Fluza de Melo, através da Secretaria de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o Dispensário Souza Araújo, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. Fluza de Melo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, apresentou a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas relativo ao emprego das dotações constantes da Tabela n. 97, "Despesas Diversas" Pronto Pagamento, da lei orçamentária do exercício financeiro de 1958, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — João Camargo e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva —/Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "O processo n. 7.065, contém ofícios da Assembleia Legislativa do Estado e do Departamento do Serviço Público, remetendo, respectivamente, cópia da Resolução n. 53, de 15-8-59, da A.L.B., o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 aberto pelo Decreto 2.950, de 13-10-59, para ocorrer as despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, publicado no "D.O." de 15-10-59, (fls. 5 dos autos). A íntegra da Resolução é a seguinte:

Resolução n. 53 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar para fazer ao aumento de vencimentos dos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado. — A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulgou o seguinte: Resolução —

Tabela 97, para Despesas Diversas — Pronto Pagamento, exercício de 1958. Demonstração simples e correta da aplicação da referida quantia, através dos comprovantes idoneos. Ante a exatidão das contas apresentadas, somos pela sua aprovação e consequente expedição de Alvará de Quitação ao responsável.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Voto com o Relator". Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo, as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator

João Camargo Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de V. Machado Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.884
(Processo n. 7.065)

Requerente — O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Sári- vicio Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colealdo Tribunal, para julgamento e consequente, registro, o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face às despesas do aumento dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado. (Dec. n. 2.950, de 13-10-59 — D.O. de 15-10-59):

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — João Camargo e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva —/Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "O processo n. 7.065, contém ofícios da Assembleia Legislativa do Estado e do Departamento do Serviço Público, remetendo, respectivamente,

cópia da Resolução n. 53, de 15-8-59, da A.L.B., o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 aberto pelo Decreto 2.950, de 13-10-59, para ocorrer as despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, publicado no "D.O." de 15-10-59, (fls. 5 dos autos). A íntegra da Resolução é a seguinte:

Resolução n. 53 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar para fazer ao aumento de vencimentos dos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado. — A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulgou o seguinte: Resolução —

ACÓRDÃO N. 2.885
(Processo n. 7.117)

Prestação de contas de auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e oito.

Requerente — A Associação Santa Luiza de Marilac, sob a responsabilidade de sua presidente Osmarina Iracema Mesquita, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro João Camargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação Santa Luiza de

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Marilac, na pessoa de sua presidente Osmarina Iracema Mesquita, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Finanças, para julgamento e quitação dos termos da Carta Magna Paraense, se é da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas de auxílio no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinco e oito (1958) com fundamento na lei n. 1.522 de 25 de setembro de 1957 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958) pagos como "Restos a Pagar" — cl amortização Associação Santa Luiza de Marilac no exercício de 1959, tendo sido feita a remessa do expediente pelo responsável a Secretaria de Finanças, com o ofício n. ... 820/59, de 18/9/59, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 19 do Livro n. 2, sob o número de ordem 579:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Associação Santa Luiza de Marilac, na pessoa de sua responsável, Osmarina Iracema Mesquita, relativamente a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) e exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 30 de outubro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; João Camargo, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro João Camargo: Relator — A Associação Santa Luiza de Marilac presta contas da quantia de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado no exercício financeiro de 1958. Presta contas dessa quantia, toda dispensada com material de consumo (alimentação).

Os órgãos competentes deste Tribunal manifestam-se pela aprovação das contas apresentadas, sendo idêntico o parecer do Dr. Procurador, que nada opõe. Tendo em vista o que dos autos consta, e os pareceres de fls., voto pela aprovação das contas apresentadas pela sra. Orlmarina Iracema Mesquita, presidente da Associação Santa Luiza de Marilac, relativas ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, concedido pelo Estado no exercício financeiro de 1958, em consequência do que devem ser expedidos a seu favor o competente alvará de quitação.

Belchior de Araújo: — De pleno Voto do sr. ministro Augusto acordo com S. Excia., o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Relator
João Camargo

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.886
(Processo n. 7 169)

Requerente — Dr. Pedro Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um decreto sem número, de 14 de outubro em curso ... (1959), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com a referenda do titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, concedeu a aposentadoria pedida pelo sr. Manoel da Cunha Couto, Tabelião de Notas e escrivão do Civil e do Crime e demais anexos da comarca de Curuçá, de acordo com o disposto no art. 357, e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do Estado do Pará, mediante os provenientes anuais de cento e oitenta e dois mil quatrocentos e nove cruzados e sessenta centavos (Cr\$ 182.409,60), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 685, de 16 de outubro, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 25 do Livro n. 2, sob o número de ordem 618:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de outubro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: Relatório: "O Governo do Estado concedeu a aposentadoria do sr. Manoel da Cunha Couto, Tabelião de Notas e escrivão do Civil e do Crime e demais anexos da comarca de Curuçá, por ter pedido o interessado, em requerimento de 31 de agosto último (1959), com a assinatura devidamente reconhecida por notário público (fls. 5)."

Serviu de fundamento à concessão do benefício o disposto no art. 357 e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do Estado do Pará.

Por intermédio do exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, o expediente foi remetido a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 685, de 16 de outubro em curso (1959), entregue a 19, quando recebeu no Protocolo n. 2, fls. 25, o número de ordem 618.

Os prazos destinados à instrução, ao pronunciamento do juiz da Procuradoria e ao Juiz Relator são de quinze (15) dias cada, segundo o Regimento Interno, art. 29 e 44.

Nesta Egrégia Corte, o expediente converteu-se no processo n. 7.169.

Encerrada a instrução e colhido o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me como Juiz, para relatar o feito, mediante distribuição, que se concretizou no dia 26. Sendo hoje 30, constata-se que no curto prazo de onze (11) dias foi instruído e é julgado o processo e que promovido a decisão do Plenário noventa e seis (96) horas após a distribuição.

Trata-se, como inicialmente esclareci, da aposentadoria solicitada pelo sr. Manoel da Cunha Couto, serventuário de justiça, que conta, para isso, mais de trinta (30) anos de serviço no cargo de Tabelião de Notas, em Curuçá.

Os autos, contém a seguinte comprovação:

I — Movimento de custas do último triénio:
Ano de 1956 Cr\$ 166.393,00
Ano de 1957 Cr\$ 178.671,00
Ano de 1958 Cr\$ 202.165,00

Total no triénio Cr\$ 547.229,00

Média anual: Cr\$ 182.409,60 (fls. 7).

II — Tempo de serviço:

Como Tabelião de Notas (fls. 9 e 12) 31 1 21

Como Partidor e Contador do júizo (fls. 10) ... 17 9 17

Como Escrevente Juramentado (fls. 11) 2 0 0

Acusando o beneficiário mais de trinta (30) anos de serviço como Serventuário de Justiça, sem nada receber dos cofres públicos, pois ficou sempre restrito as custas, e computada a seu favor a Média Anual de Cr\$ 182.409,60, inferior aos vencimentos de Cr\$ 288.000,00, por ano, atribuídos a um Juiz de Direito de Primeira Entrância,claro está que a sua aposentadoria encontra apoio no art. 357 e seu parágrafo único do Código Judiciário do Estado.

Por tudo isso, o digno Chefe do Poder Executivo expediu, a 14 de outubro corrente (1959), um Decreto sem número, referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, concedendo a aposentadoria do sr. Manoel da Cunha Couto e fixando os seus provenientes em Cr\$ 182.409,60, por ano (fls. 3).

O interessado alegará, também, já ter atingido a idade limite da compulsória; mas, para o caso, o facto não tem importância. Parar querer a aposentadoria, o Serventuário de Justiça apenas precisa contar, qualquer que seja a idade, trinta (30) anos de serviço. O requerimento é facultativo.

Considero, srs. Ministros, através de minucioso exame, preenchido o Relatório.

O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manofestou nos autos.

VOTO

A legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Manoel da Cunha Couto, serventuário de justiça, é incontestável. O Relatório, que faz parte integrante do presente voto, isso mesmo deixou patente. Por todas as razões expostas, a minha declaração de voto assim toma corpo: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro João Camargo: — "De acordo com o relatório, defiro a aposentadoria."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

João Camargo

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.887
(Processos ns. 2.945, 2.946, 2.947, 3.130, 3.131, 3.206, 3.205, 3.254, 3.343, 3.428, 3.330, 3.488, 3.490 e 3.529)

(Prestação de contas referentes ao emprégo de crédito orçamentários, recebidos em duodecimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956))

Requerentes — Os srs. Aluísio Arroxelas de Almeida Lins e Henrique Santa Helena Corrêa, que exerceram a chefia do SNE, exercício de 1956.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento, as contas do Serviço de Navegação do Estado, então subordinado a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, de responsabilidade dos srs. Aluísio Arroxelas de Almeida Lins e Henrique Santa Helena Corrêa, que exerceram a chefia do mesmo no referido exercício, tendo sido a remessa feita normalmente e nos prazos legais:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que, reaberta a instrução, providencie a Auditoria a colheita dos seguintes elementos, além dos que se lhe afigurarem convenientes ao melhor desempenho de seu renovado encargo de habilitar o processo ao competente veredito do julgador:

a) quanto, realmente, foi entregue à Chefia do Serviço de Navegação do Estado no exercício financeiro de 1956, até o dia 6 de outubro, quando foi extinta, simultaneamente com o dito Serviço;

b) a que título ou títulos se lhe fez a entrega desse "quantum" e como foi ele aplicado, se total ou parcialmente, regular ou irregularmente;

c) se, caso tenha havido saída, foi o mesmo devidamente recolhido ao erário estadual;

d) se a dotação de algum item de subconsignação da tabela n. 105, da Lei de Meios executada no exercício em apreço, foi paga e gasta em excesso e, em caso afirmativo, se para isso houve autorização legal;

e) se não há, de fato, possibilidade de coincidirem "in totum" as informações gerais e finais das Secções de Despesa e Tomada de Contas e, nesse caso, de que resulta a impossibilidade e

f) se, afinal, procedidas essas diligências, a par de outras que se evidenciarem necessárias à eficiência da instrução, conseguiu o processo regularizar-se e, consequentemente, oferecer dados concreto ao julgamento definitivo de contas.

Belém, 3 de novembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; João Camargo; Armando Dais Mendes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental, nos termos do art. 18, secção I, inc. IV do R. I.

Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

João Camargo

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

Consoante já tomou conhecimento o Plenário através da manifestação dos drs. Procurador Lourenço do Vale Paiva e Auditor Pedro Bentes Pinheiro, no início deste julgamento, na reunião ordinária de 23 do fluente, no início deste julgamento, na reunião ordinária de 23 do fluente, quando, após haverem, cada qual de per si, jurado suspeição

neste processo os exmos. srs. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmíro Gonçalves Nogueira, aos quais, sucessivamente, coube a designação para relatá-lo e proferir-lhe o competente voto orientador, por me procederem, na vez da respectiva distribuição, fui, afinal, do mesmo designado relator, este feito não está em condições de ser julgado, tão deficiente se apresenta a sua instrução, em que, de tão pouca elucidação que é, apesar de já se vir quase eternizando, pois teve início a 18 de junho de 1956, com a entrada do primeiro expediente na Secretaria desta Corte de Contas, se não pode arrimar a imprescindível convicção do julgador. As informações gerais e finais das Secções de Despesa e Tomada de Contas e o próprio relatório da Auditoria, só para o que, aliás, por incrível que pareça, foram gastos seis meses — de 29 de abril último a 22 de outubro expirante, estão elevados de flagrantes lapsos.

Evidentemente, este é um julgamento como qualquer outro e, como tal, deve ser consciente, justo e oportuno. Ora, julgamento indevidamente procrastinado é, por si só, no mínimo uma quase-injustiça, pelo que de prolongado desassossego desnecessariamente impõe ao interessado. Ademais, silenciar sobre tão longa e injustificável procrastinação com o que não devo e nem posso concordar e não concordo mesmo obrigado que sou a zelar pela respeitabilidade e responsabilidade de próprias a dêsse Tribunal, seria tornar-me até certo ponto coinvidente com o "sui generis" inventivo com o "sui generis" escondido de coisas, ainda que por omissão, porém igualmente injustificável.

E, afinal, para que serviu tanta demora?

Francamente, proferir o juízo orientador em processo nas condições em que este presente se encontra haveria de ser tal temeridade, qual a do cirurgião que fizesse laparatomia em paciente hipertenso, sem tratamento pré-operatório e à luz bruxante e intermitente de pequena vela em recinto aberto e não ventilada. Só mesmo a extremidade necessidade, de que felizmente aqui ainda não é o caso, poderia justificá-lo, conquanto lhe não evitando a problematizada resultado, pois encontrar-se exato nas flagrantes divergências da inexata conclusão presente chega a ser tão impraticável quanto buscar-se o natural nas extravagantes composições de desnaturalante pintura obstrata.

Urge, portanto, que se evitem as discrepâncias, sanem as irregularidades e supram as deficiências de todo o processado, a fim de que possa o julgador cumprir a sua árdua missão, cliente do fato a julgar o consciente do ato a praticar.

Para tanto, na espécie, antecipam-se-me indispensável, além do mais, estes esclarecimentos: a) quanto, realmente, foi entregue à Chefia do Serviço de Navegação do Estado no exercício financeiro de 1956, até o dia 6 de outubro, quando foi extinta, simultaneamente com o dito Serviço;

b) a que título ou títulos se lhe fez a entrega desse "quantum" e como foi ele aplicado, se total ou parcialmente, regular ou irregularmente;

c) se, caso tenha havido saldo, foi o mesmo devidamente recolhido ao erário estadual;

d) se a dotação de algum item de subconsignação da tabela n. 105, da Lei de Meios executada no exercício em apreço, foi paga e gasta em excesso e, em caso afirmativo, se para isso houve autorização legal;

e) se não há, de fato, possibilidade de coincidirem "in totum" as informações gerais e finais das Secções de Despesa e Tomada de Contas e, nesse caso, de que resulta a impossibilidade e f) se, afinal, procedidas essas diligências, a par de outras que evidenciarem necessárias à eficiência da instrução, conseguiu-

o processo regularizar-se e, consequentemente, oferecer dados concretos ao julgamento definitivo desta prestação de contas.

Face ao expediido, pois, preliminarmente converto este julgamento em diligência, para que reaberta a instrução do feito, providência a Auditoria a colheita dos elementos acima previstos, além dos que se lhe afigurarem convenientes, ao melhor desempenho de seu renovado encargo de habilitar o processo ao competente veredito do julgador."

Voto do sr. ministro João Camargo: — "Diantre do esclarecimento que acabo de ouvir, voto contra S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. Auditor Armando Dias Mendes: — "Sr. Presidente, em face dos esclarecimentos prestados pelo exmo. sr. ministro relator, aceito as conclusões de seu voto, embora me abstendo de fazer qualquer observação sobre o desempenho do meu colega de Auditoria. Lamento não ter tido oportunidade de compulsar os autos, mas aceito perfeitamente as conclusões para abertura de diligência.

Voto do sr. ministro Preridente: — "Esta Presidência acompanha as conclusões sugeridas pelo sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
José Maria de Vasconcelos Machado Relator

João Camargo
Armando Dias Mendes
Auditor convocado para completar o "quorum" regimental, nos termos do art. 18, secção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.888
(Processo n. 5.458)

Requerente: Sr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário do Interior e Justiça.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Manuel Ferreira, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, José Manoel Ferreira, ocupante efetivo do cargo de "Encanador", padron G. do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas,

diente relativo à aposentadoria de José Manoel Ferreira, no cargo de Encanador, padron G. do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado, visto sofrer das moléstias codificadas sob os ns. 322 e 307, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondentes a psicose alcoólica, consonte assevera o laudo médico de fls. 47, da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 27 de agosto de 1957 ante o qual se processou regularmente o benefício, que mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, mais de um ano após, através dos seguintes decretos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, José Manoel Ferreira, ocupante efetivo do cargo de "Encanador", padron G. do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O processo em tela originou-se através da petição de fls. 9 dos autos, data de 25 de julho de 1957, em que Sebastiana Ferreira da Silva, pedia a aposentadoria do funcionário em questão.

Instruiu sua petição com uma certidão (fls. 10 dos autos) passada pelo D.E.A. e datada de julho de 1957, bem como um atestado do Comissário de Polícia do Posto do Guama (fls. 11 dos autos), datado também de julho de 1957.

O paciente foi submetido a exame médico em setembro daquela ano (fls. 13 dos autos) e julgado incapaz para o serviço público, ante o diagnóstico codificado — 322-307.

As fls. 18 dos autos, o Dr. Consultor Jurídico do D. P., pede que seja transcrita a ficha funcional do funcionário público em questão, "a fim de ser verificado se na declaração de seus dependentes figura a peticionária.

As mesmas fls., consta a transcrição da ficha funcional do paciente, mas de feitura lacônica e deficiente.

Ainda, foi exigido a prova de autorização à peticionária (fls. 18-v dos autos) para representar o paciente; as fls. 19 dos autos, consta um ofício do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara que supra, em parte, a exigência feita pelo Dr. Consultor Jurídico, tanto que S. Sa., às 20 dos autos, opinou pelo deferimento do pedido nos termos solicitados.

Como essa prova a instrução a mais de um ano, o Exmo. Sr. General Governor do Estado baixou os autos que aposentou e fixou os proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira (fls. 3 e 5 dos autos, datados, respectivamente de 7 a 22 de outubro, corrente).

De tudo examinado, quer nos pareceres que o tempo de serviço do aposentado não está suficientemente provado.

Evidentemente, às fls. 10 verso dos autos, a certidão expedida pelo D.E.A. fixa o início da vida funcional do aposentado em 6 de junho de 1928; já às fls. 18 dos autos, o mesmo serviço, informa que a nomeação do paciente se deu a 2 de janeiro de 1945.

Essa divergência tem prejuízo na contagem do tempo de

de Estado de Obras, Terras e Viação — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Submetido tal expediente ao parecer do ilustre Dr. Procurador, requereu S. Excia. a seguinte diligência, em que, ademais, poupando-me o dissabor de fazê-lo, circunstância a desnecessária tumultuosidade deste processo, que deveria ter corrido "ex-officio", sumariamente portanto, à luz meridiana da legislação especificada e ao clamor do incontestável direito de um pobre insano mental, enclausurado num manicômio, como evidenciam os autos. Eis-la, pois, na íntegra:

"Pela Procuradoria. O Exmo. S. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Egípcio Tribunal, para efeito de registro, os atos baixados pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, que aposentou e fixou os proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira, no cargo de Encanador, Padron G. lotado no Departamento Estadual de Águas.

O processo em tela originou-se através da petição de fls. 9 dos autos, data de 25 de julho de 1957, em que Sebastiana Ferreira da Silva, pedia a aposentadoria do funcionário em questão.

Instruiu sua petição com uma certidão (fls. 10 dos autos) passada pelo D.E.A. e datada de julho de 1957, bem como um atestado do Comissário de Polícia do Posto do Guama (fls. 11 dos autos), datado também de julho de 1957.

O paciente foi submetido a exame médico em setembro daquela ano (fls. 13 dos autos) e julgado incapaz para o serviço público, ante o diagnóstico codificado — 322-307.

As mesmas fls., consta a transcrição da ficha funcional do paciente, mas de feitura lacônica e deficiente.

Ainda, foi exigido a prova de autorização à peticionária (fls. 18-v dos autos) para representar o paciente; as fls. 19 dos autos, consta um ofício do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara que supra, em parte, a exigência feita pelo Dr. Consultor Jurídico, tanto que S. Sa., às 20 dos autos, opinou pelo deferimento do pedido nos termos solicitados.

Como essa prova a instrução a mais de um ano, o Exmo. Sr. General Governor do Estado baixou os autos que aposentou e fixou os proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira (fls. 3 e 5 dos autos, datados, respectivamente de 7 a 22 de outubro, corrente).

De tudo examinado, quer nos pareceres que o tempo de serviço do aposentado não está suficientemente provado.

Evidentemente, às fls. 10 verso dos autos, a certidão expedida pelo D.E.A. fixa o início da vida funcional do aposentado em 6 de junho de 1928; já às fls. 18 dos autos, o mesmo serviço, informa que a nomeação do paciente se deu a 2 de janeiro de 1945.

Essa divergência tem prejuízo na contagem do tempo de

DIARIO DA ASSEMBLEIA

serviço público, atendendo as vantagens que acusam do efectivo exercício de uma função no quadro dos funcionários públicos, no que tange ao adicional a quem tem direito.

Em tais condições, reque seja solicitado, com a máxima urgência, à Secretaria de Estado de Finanças, por intermédio do Departamento do Serviço Públco, o que de verdade consta das fls. de pagamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao funcionário José Manoel Ferreira, pois essa certidão poderá desanuviar a divergência apontada.

Cumprida a diligência, voltem os autos à esta Procuradoria para pronunciar o mérito da aposentadoria.

Cordiais Saudações — a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Essa diligência, porém, quanto de caráter urgente, não logrou êxito no D.S.P. — "O Quanta Species Cerebrum Nom Habet!" Teve que ser reiterada, já em 30 de julho do corrente ano, para, finalmente, ver-se-á levada na devida conta e, felizmente, concluída em 20 de outubro récem-fundo com o retorno dos autos a esta Corte de Contas, que os devolveu à Procuradoria, tendo esta então, necessariamente comprovado que ficou, afinal, ter sido o tempo de serviço estadual do aposentado superior a 30 e inferior a 35 anos, oitavo, a fls. 57, em prol do registro do benefício, nos termos dos citados decretos.

É o relatório.

VOTO
Face à regularidade, posto que tardia, do processo, à legalidade dos referidos atos governamentais e à exatidão dos proventos atribuídos à aposentadoria "sub judice", desfere-lhe o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: De acordo com o voto de S. Excia. o Sr. relator.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro relator, para deferir o resistro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: "Com apoio que expõe o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Sr. Ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

João Camargo

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmíro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.889
(Processos ns. 5.036, 5.182, 5.371, 5.357, 5.425, 5.515, 5.558, 5.593 e 5.779)

(Prestação de contas referentes ao empréstimo de crédito orçamentário recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — O Posto de Higiene do Jurunas, sob a responsabilidade de seu Chefe Dr. Hamilton Rodrigues Franco, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Posto de Higiene do Jurunas,

sob a responsabilidade do Dr. Hamilton Rodrigues Franco, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referentes à quantia de Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros), recebido em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que manifestado a Secção de Despesa, que, à luz das 3^{as} vias das fichas de pagamento em seu poder, só informou a entrega àquele Posto de Cr\$ 6.700,00, enquanto que a Secção de Tomada de Contas, em sua formação geral e final, assegurou haver dito Posto acusado o recebimento de Cr\$ 7.300,00, de que prestou contas integralmente, com idôneos comprovantes. Ao emitir parecer, o ilustrado Procurador Dr. Lourenço do Vale Paiva, opinou no sentido de ser diligenciado o necessário esclarecimento do fato pelo zeloso Auditor, Dr. Benedito Nunes, que, entretanto, considerou encerrada a instrução, cujo relatório assim concluiu:

"Os documentos estão em ordem, comprovando gastos no valor de Cr\$ 7.300,00. A única falha do processo que, a nosso ver, não pode ser computada como irregularidade, é a falta de informação da S. D. a respeito dos Cr\$ 600,00 documentado pela repartição, que presta contas de importância superior à que pode informar a S. D., de acordo com os elementos constantes de seus arquivos".

Ante o expedido, pois, e o mais que dos autos consta como formal comprovação do integral dispêndio do "quantum" recebido. — no fim específico, aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: De acordo com o relator.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: De acordo.

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes.

aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro Presidente: De acordo com o Sr. Ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

João Camargo

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

ACÓRDÃO N. 2.890

(Processo n. 7.034)

(Prestação de contas, do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente: — O Ginásio São Paulo, na pessoa de sua Diretora Madre Flávia Maria Monat da Rocha.

Relator: — Ministro João Camargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ginásio São Paulo, na pessoa de sua Diretora, Madre Flávia Maria Monat da Rocha, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), recebidos em "Restos a Pagar", Tabela Explicativa

n. 45, no mês de janeiro do ano em curso:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovaram, com aprovada tica, a prestação de contas do Ginásio São Paulo, e expedir, a seu favor, na pessoa de seu responsável, Madre Flávia Maria Monat da Rocha, relativamente a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 3 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; João Camargo, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmíro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Lindolfo Marques de Mesquita, Procurador.

Voto do sr. ministro João Camargo — Relator: — "O Ginásio São Paulo presta contas da subvenção Estadual, de Cr\$ 50.000,00, correspondente ao exercício financeiro de 1958.

O referido auxílio, que é relativo ao exercício de 1958, no valor de Cr\$ 50.000,00, só foi pago com "Restos a Pagar" (Amortização, em janeiro do ano em curso).

E' esta a relação dos recibos que comprovam o emprego da Subvenção Estadual, pagos à Grande Fábrica de Móveis de J. Kislanov e Irmão:

a) compra de 30 mesas	27.600,00
b) compra de 15 mesas	13.500,00
c) concerto de móveis escolares	5.500,00
d) auxílio para compra de material escolar (armário, mesas)	14.200,00

TOTAL Cr\$ 60.800,00

O excedente de Cr\$ 10.800,00, foi pago com o dinheiro do Ginásio.

Quanto aos comprovantes datados de dezembro de 1958 a despesa foi justamente feita, na expectativa do auxílio, que deviamos receber, como de fato recebemos a 20 de janeiro de 1959, inserido em "Restos a Pagar".

Assim respondeu a Superiora das Religiosas do Ginásio São Paulo, a um esclarecimento solicitado pelo sr. dr. Auditor, que deu por aceito.

Os órgãos competentes deste Tribunal manifestaram-se pela aprovação das contas apresentadas, sendo idêntico o parecer do dr. procurador que nada opôs.

Tendo em vista o que dos autos consta, e os pareceres de fls. voto pela aprovação das contas apresentadas pela Madre Flávia Maria Monat da Rocha, Superiora das Religiosas Angélicas do Ginásio São Paulo, relativas ao auxílio de Cr\$ 50.000,00, concedido pelo Estado àquele Ginásio, no exercício financeiro de 1958, em virtude do que deve ser expedido a seu favor o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicado".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

João Camargo Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmíro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva